

**Portaria Nº 1.120, de 08 de Novembro de 1995**  
**Dispõe sobre o controle da jornada de trabalho.**

**O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que se abre a possibilidade de empregadores e empregados, em comum acordo, adotarem um controle da jornada de trabalho mais simplificado e adequado à realidade do dia-a-dia no local de trabalho,

RESOLVE:

**Art. 1º** Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º O uso da faculdade prevista neste artigo implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual ou convencionada vigente no estabelecimento.

§ 2º O empregado será comunicado antes de efetuado o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAULO PAIVA**

Publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 9 de novembro de 1995, Seção 1, página 17925